



- II - mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;
- III - comprovação de mais elevada escolaridade;
- IV - maior idade cronológica.

Art. 22. No caso em que os votos em branco e nulos superar a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá a Secretaria de Estado da Educação a indicação.

Art. 23. A Secretaria de Educação e Cultura homologará os resultados finais no prazo de 20 (vinte) dias do pleito.

Art. 24. Os eleitos serão empossados na primeira quinzena do ano subsequente às eleições, desde que, obrigatoriamente, tenham aderido ao Contrato de Gestão.

Art. 25. Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da homologação do resultado final, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central que submeterá sua decisão à apreciação e julgamento do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 26. Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

- I - por término do mandato;
- II - renúncia;
- III - falecimento;
- IV - exoneração; ou,
- V - demissão.

§ 1º A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - falta de idoneidade moral e dedicação ao serviço, indisciplina, falta de assiduidade, ou qualquer outra infração administrativa apurada em inspeção realizada pela Seduc e aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, assegurado o princípio constitucional de ampla defesa;

II - condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III - descumprimento do Contrato de Gestão;

IV - não-apresentação da prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a Unidade Escolar pela qual é responsável, ou as prestarem com atraso ou irregularidades, desde que constem 03 (três) advertências da Secretaria de Educação e Cultura por não observação do que ora se prescreve;

V - perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras, no transcorrer do mandato; ou,

VI - em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º No caso da vacância no cargo de Diretor no primeiro ano do mandato, caberá aos Professores, Especialistas em Educação, servidores e Conselho Escolar da Unidade Escolar escolher o substituto, observando em todos os casos o que dispõe este Decreto;

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo após um ano da posse, caberá a Secretaria de Educação e Cultura a indicação do novo diretor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os Diretores das Unidades Escolares são responsáveis pelo funcionamento pedagógico, administrativo e financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, do Contrato de Gestão, de Portarias

específicas da SEDUC, devendo zelar pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

Art. 28. O Diretor Adjunto auxiliará o Diretor em suas atividades e será o seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Os candidatos não poderão ser removidos das Unidades Escolares, em que estiverem lotados, por 2 (dois) anos após a eleição, ressalvado o interesse destes na remoção e o oferecimento pela escola da disciplina por ele ministrada

Art. 30. Os eleitos, que forem empossados, e que não sejam exonerados conforme art. 26, não poderão ser removidos da Unidade Escolar durante o prazo do respectivo mandato, e por 01 (um) ano após o término do mesmo observado o art 29 deste Decreto.

Art. 31. Concluído o mandato, o Professor ou Pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 32. Os Diretores deverão participar de treinamento relativo à gestão escolar promovidos pela Secretaria da Educação e Cultura, como condição para a posse.

Art. 33. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 11.135 de 16 de setembro de 2003, n.º 11.908 de 29 de setembro de 2005, n.º 11.922 de 11 de outubro de 2005, n.º 12.766 de 17 de setembro de 2007 e n.º 12.765 de 17 de setembro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de Setembro de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EM EXERCÍCIO